



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
- ANO 2011 -

Em 17 de agosto de 2011, às 10h, sob orientação do presidente e corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desembargador Mário Sérgio Bottazzo, a equipe correicional, integrada pelo diretor de secretaria da corregedoria regional, Marcelo Marques de Matos, e pelos assistentes da secretaria da corregedoria regional, Bruno Barbosa Dib e Cristina Camelo Leão, recepcionada pelo excelentíssimo juiz titular da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, Dr. Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, pelo diretor de secretaria e demais servidores da unidade, iniciou os trabalhos da correição ordinária relativa a este exercício, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 17/2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 5 de julho de 2011, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

A 4ª Vara do Trabalho de Anápolis registrou, no período de 1º/7/2011 a 30/6/2010, a seguinte movimentação processual:

Item	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	Quantidade
1	Processos recebidos na fase de conhecimento	883
2	Processos resolvidos	896
3	Processos pendentes de julgamento	85
4	Execuções iniciadas	297
5	Processos recebidos na fase de execução	127
6	Execuções encerradas	556
7	Execuções trabalhistas pendentes (em trâmite e suspensas)	469
8	Execuções fiscais pendentes (em trâmite e suspensas)	87
9	Execuções fiscais e previdenciárias no arquivo provisório	31
10	Execuções previdenciárias pendentes (em trâmite e suspensas)	75
11	Total de execuções (soma dos itens 7, 8, 9 e 10)	662
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem recebidas	192
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	215
14	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	30

CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
15	Cartas precatórias expedidas	246
16	Cartas precatórias devolvidas pela vara deprecada	263
17	Cartas precatórias pendentes de devolução	82

2 ATIVIDADES DOS JUÍZES QUE ATUAM NA UNIDADE

2.1 Audiências

A 4ª Vara do Trabalho de Anápolis realizou a média mensal de **45** audiências unas em processos do rito sumaríssimo, **29** audiências em processos do rito ordinário e **14** audiências de prosseguimento. Foram publicadas, em média, **18** sentenças por mês. Os juízes que atuam nesta unidade exararam, mensalmente, a média de **491** despachos interlocutórios.

Constatou-se que nesta Vara do Trabalho as audiências ocorrem, habitualmente, de segunda a quinta-feira, dentro do horário designado e sem atrasos consideráveis.

De acordo com o **Sistema de Administração Judicial - SAJ18**, o **prazo médio** para realização de audiências, considerados os últimos 12 meses, foi de **16 dias** nos processos do rito sumaríssimo e de **20 dias** nos do rito ordinário, em desacordo, o primeiro, com o disposto no artigo 852-B, III, da CLT. Entretanto, considerando que o prazo médio para solução desses feitos não ultrapassa o limite legal de 30 dias, fixado pelo artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT, o desembargador corregedor entendeu que a finalidade precípua do procedimento sumaríssimo, que é a de imprimir maior rapidez às ações trabalhistas, foi alcançada pela unidade, não tendo havido prejuízo aos jurisdicionados.

A análise dos autos na fase de conhecimento confirma as informações constantes no sistema informatizado de primeiro grau.

2.2 Assiduidade

Constatou-se que o juiz titular desta vara do trabalho reside nesta cidade, comparecendo habitualmente à unidade de segunda a sexta-feira.

A assiduidade do excelentíssimo juiz tem resultado em notórios benefícios para a prestação jurisdicional.

2.3 Despachos

Pela análise dos autos nesta visita correicional, constatou-se que o **prazo médio** para exarar despachos é de **2 dias**, em consonância com o que dispõe o

artigo 189, I, do Código de Processo Civil, havendo, nesta data, 13 processos aguardando a elaboração de despacho judicial, todos no prazo legal.

Cabe ressaltar que, nesta vara do trabalho, a remessa de processos ao tribunal, em virtude da interposição de recurso, é precedida de exame da admissibilidade recursal, por despacho do juiz, e de certidão da secretaria prevista no artigo 132 do novo PGC.

2.4 Prolação de sentenças

Foi verificado que os juízes titular e auxiliar desta vara do trabalho, eventualmente, prolatam sentenças líquidas nos processos submetidos ao rito sumaríssimo.

O desembargador corregedor **enalteceu** essa prática e **exortou** os magistrados atuantes nesta vara do trabalho para que a estendam a um maior número de processos, especialmente, aos do rito sumaríssimo, uma vez que ela contribui para a melhora da entrega da prestação jurisdicional e valoriza os princípios da economia e da celeridade processuais.

Considerando o período correicionado, o **prazo médio** para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução, nos processos dos ritos sumaríssimo e ordinário, foi de **1 e 2 dias**, respectivamente, em conformidade com o regramento do artigo 189, II, do CPC.

Constatou-se, ainda, por amostragem, que o prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória é de **4 dias**, em conformidade com o artigo 885 da CLT, havendo, nesta data, 1 processo aguardando prolação de sentença nessa fase, no prazo legal.

Existe, nesta data, 1 processo aguardando julgamento de embargos de declaração, no prazo legal.

O desembargador corregedor **enalteceu** a atuação dos excelentíssimos juízes desta vara do trabalho, cujo rigor na observância dos prazos médios ora constatados contribui sobremaneira para a celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

2.5 Entrega da prestação jurisdicional

Segundo dados extraídos do **Sistema de Administração Judicial - SAJ18**, conferidos por amostragem, o **prazo médio** para a entrega da prestação jurisdicional, contado do ajuizamento da ação, considerando os feitos solucionados no período correicionado (sentenças publicadas, acordos homologados, arquivamentos, desistências homologadas e outras decisões), foi de **23 e 58 dias**, respectivamente, nos ritos sumaríssimo e ordinário, em consonância com as disposições contidas no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT, quanto aos feitos do rito sumaríssimo, e abaixo da média apurada entre as varas do trabalho com movimentação processual similar a esta unidade jurisdicional (que é de 60 dias) quanto aos feitos do rito ordinário.

Em razão da rigorosa observância dos prazos para entrega da prestação jurisdicional, tanto no rito sumaríssimo quanto no ordinário, constatada por ocasião desta visita correicional, o desembargador corregedor **enalteceu** a atuação dos excelentíssimos juizes que atuam nesta unidade, pelo esforço demonstrado na busca pela celeridade processual.

2.6 Produção

Dos 978 processos na fase de conhecimento (883 recebidos nos últimos 12 meses, somados aos 95 remanescentes do período anterior), a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis solucionou 896, o que representa uma produção de **92%**.

Atuaram nesta vara do trabalho, durante os últimos 12 meses, os magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, com a seguinte produção, conforme dados extraídos dos relatórios de produção mensal:

Juiz(a): Luiz Eduardo da Silva Paraguassu

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
fev/11	116	45	0	0	11	14	6
mar/11	142	39	2	2	0	5	0
abr/11	124	29	1	2	1	9	2
mai/11	148	35	2	2	3	6	1
jun/11	90	19	1	2	1	3	0
Totais	620	167	1	2	16	37	9

Juiz(a): Quéssio César Rabelo

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
jul/10	3	0	0	0	1	12	0
ago/10	2	1	0	5	0	3	0
set/10	0	0	0	0	0	1	0
nov/10	54	9	2	2	0	0	0
dez/10	68	26	1	2	0	4	0
jan/11	51	13	3	3	0	0	0
fev/11	23	9	4	4	0	0	0
abr/11	10	1	4	0	0	0	0
mai/11	2	3	0	3	0	0	0
jun/11	40	9	0	6	2	4	0
Totais	253	71	1	3	3	24	0

Juiz(a): Celso Moredo Garcia

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
jul/10	108	31	0	0	2	10	0
ago/10	96	47	0	1	7	13	1
set/10	87	22	0	1	6	5	0
out/10	87	27	1	0	1	8	0
nov/10	45	21	0	1	0	1	0
Totais	423	148	0	1	16	37	1

Juiz(a): Virgilina Severino dos Santos

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
jun/11	27	5	0	0	0	0	0
Totais	27	5	0	0	0	0	0

3 ATOS DA SECRETARIA

3.1 Cumprimento de despachos e outros atos

Verificou-se que a secretaria executa os atos processuais no **prazo médio de 48 horas**, em conformidade com a regra contida no artigo 190, I e II, do Código de Processo Civil.

Registra-se que o diretor de secretaria foi **orientado** acerca da observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do novo PGC, que determina a intimação do Ministério Público do Trabalho da prolação da sentença em processos nos quais figura como reclamante pessoa idosa ou menor.

Constatou-se, ainda, que a secretaria cumpre o disposto no parágrafo único do artigo 53 e no § 3º do artigo 83, ambos do novo PGC, no sentido de colher em audiência as informações cadastrais cuja ausência fora certificada pelo órgão de distribuição.

3.2 Atualização de cálculos

Apurou-se, por ocasião desta visita correicional, que o **prazo médio** para atualização de cálculos é de **2 dias**, inexistindo, nesta data, processo aguardando atualização.

3.3 Gestão documental

O programa de gestão documental vem sendo cumprido, encontrando-se concluída a eliminação de autos findos arquivados até 2005.

A revisão do acervo de autos findos para eliminação já foi incluída nas atividades anuais ordinárias da unidade.

Constatou-se que, antes do arquivamento, a secretaria verifica os autos e saneia pendências, como a existência de "bloqueio" de valores ou de veículo, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, assim como outras ocorrências que impeçam a futura eliminação.

Verificou-se, ainda, que nos autos físicos dos processos a serem arquivados definitivamente, desentranha e devolve os documentos pessoais referentes às partes antes da remessa dos autos ao arquivo, em consonância com o que dispõem os artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.

Esta unidade adota o procedimento regulamentado no Ofício Circular SCJ nº 83/2009, de 27/05/2009, quanto à certidão de verificação das condições de arquivamento (*check-list*), para possibilitar a futura eliminação dos autos sem a necessidade de nova conferência.

Não obstante, foi constatado, em alguns processos digitais arquivados examinados por ocasião desta visita correicional, que esta secretaria, apesar de utilizar corretamente o *check list* elaborado pela secretaria de coordenação judiciária para verificação de pendências, não procede à classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, tampouco indica os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010. Em razão disso, o desembargador corregedor **orientou** a secretaria para que, em todos os processos, digitais ou físicos, observe as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo.

Ressalta-se que esta unidade faz a revisão periódica dos saldos remanescentes em todas as contas judiciais abertas desde a instalação do juízo, utilizando-se de relatório solicitado ao banco depositário, bem como revisa os saldos em procedimento prévio ao arquivamento, liberando, quando possível, os respectivos créditos aos jurisdicionados ou transferindo para outros processos os valores existentes.

3.4 Gestão ambiental

A unidade adota medidas que visam à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, desenvolvendo, entre outras práticas, a conscientização quanto ao uso racional de água e de energia elétrica, a fim de evitar desperdícios, a utilização do correio eletrônico, do malote digital e de mensagens instantâneas em softwares homologados pelo tribunal em substituição à tradicional correspondência impressa, bem como a impressão de documentos utilizando frente e verso da folha sempre que possível, visando economizar papel, e, ainda, a utilização de copos e xícaras de louça em substituição aos descartáveis.

Tais práticas foram constatadas, com satisfação, durante esta visita correicional, e demonstram a atenção e o empenho desta vara do trabalho quanto à gestão de iniciativas que favoreçam a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, ficando registrados os cumprimentos do desembargador corregedor a toda a equipe integrante da unidade. Nada obstante, no sentido de incentivar ações que visem ao equilíbrio ecológico do ambiente, o desembargador corregedor **orientou** que seja **implementada** a seleção e coleta seletiva do lixo produzido pela unidade.

4 EXAME DE PROCESSOS

4.1 Fase de conhecimento

4.1.1 Processos com audiências designadas

Dos processos examinados, com audiências designadas, concluiu-se pela regularidade dos respectivos atos processuais.

4.1.2 Conciliações

O índice de conciliações judiciais desta vara do trabalho, aferido por ocasião desta visita correicional, foi de **55%**, acima da média regional, que é de 51%. O desembargador corregedor registrou **cumprimentos** ao juiz titular, Dr. Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, pela produtividade nas conciliações, em consonância com o fim social que norteia esta Justiça Especializada.

Ressalte-se que esta unidade inclui em pauta, semanalmente, processos na fase de execução para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 80 do novo PGC, motivo pelo qual o desembargador corregedor **elogiou** o excelentíssimo juiz titular pela adoção dessa prática.

Da análise dos autos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos atos processuais, inclusive no que se refere às contribuições previdenciárias, consoante as disposições da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000, e pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

As intimações da Procuradoria Federal em Goiás - PF-GO, relativamente aos acordos homologados, são feitas após o vencimento da avença, nos termos do artigo 175 do novo PGC.

Constatou-se, ainda, que os juízes atuantes nesta vara do trabalho orientam as partes sobre o cumprimento das obrigações previdenciárias, conforme previsto no artigo 81 do novo PGC, esclarecendo-as acerca, também, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Por igual modo, esta vara do trabalho também faz constar das sentenças e decisões homologatórias de acordos advertência expressa quanto à obrigação de o empregador preencher e enviar a GFIP, bem assim de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena

de multa e a outras sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.212/91, observando-se os termos do artigo 86 do novo PGC, motivos pelos quais o desembargador corregedor **enalteceu** a conduta adotada pelos excelentíssimos juizes dessa vara trabalho.

4.2 Fase de execução

Registra-se, por ocasião desta visita correicional, a existência de **662** processos na fase executória, sendo **469** execuções trabalhistas (385 em trâmite e 84 suspensas), **76** execuções previdenciárias (62 em trâmite, 1 no arquivo provisório e 13 suspensas), e **117** execuções fiscais (45 em trâmite, 30 no arquivo provisório e 42 suspensas).

Pelo exame de processos, concluiu-se que os procedimentos adotados pela unidade atendem às normas legais que regem a execução.

Considerando a prática bem sucedida constatada na 2ª Vara do Trabalho Aparecida de Goiânia e na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, **que consiste na sistemática de prolação de sentenças líquidas**, consignando expressamente à reclamada-executada, na parte dispositiva, que, após 48 horas do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação ou citação, prosseguir-se-á a execução na forma do artigo 883 da CLT, o desembargador corregedor **recomendou** ao excelentíssimo juiz titular que avalie a possibilidade de adoção desta medida, que contribuirá sobremaneira para a celeridade e efetividade aos processos de execução.

Constatou-se, também, que o juízo determina a citação dos sócios em caso de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Os atos processuais relativos à execução da contribuição previdenciária seguem as disposições constantes da CLT, bem como do Provimento Geral Consolidado.

Não obstante, verificou-se que, não sendo comprovado pela executada o recolhimento da contribuição previdenciária, a unidade apenas utiliza-se do convênio BACENJUD quando o crédito previdenciário é inferior ao limite de inscrição da dívida ativa, motivo por que o desembargador corregedor inseriu em ata a **recomendação** contida no item 9.1.

Verificou-se que é procedimento rotineiro, nesta unidade, a liberação do depósito recursal em favor do credor logo após a liquidação da sentença em que se apura crédito de montante superior.

Da análise das execuções suspensas, concluiu-se pela regularidade do trâmite legal.

Esta vara do trabalho também tem observado o disposto no artigo 243 do novo Provimento Geral Consolidado, referente à expedição de certidão de crédito nas ações trabalhistas com execução suspensa por inércia do credor, contando, atualmente, com 97 processos aguardando o decurso do prazo a que se refere o artigo 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Foram revisados pela unidade correicionada todos os processos em execução, conforme determinado no artigo 2º do Provimento nº 4/2010, objetivando atualizar os respectivos andamentos no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, no sentido de constar os motivos que ensejaram a suspensão do processo.

O desembargador corregedor registrou, com satisfação, que, nesta unidade, a taxa de congestionamento na fase de execução, relativa ao exercício anterior, foi de 62%, ficando bem acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 54%, motivo pelo qual o desembargador corregedor **recomendou** que sejam tomadas providências mais efetivas para redução da quantidade de processos nessa fase.

Entre a última correição e esta, houve redução total de 36% na quantidade de processos na fase executória (de 1.030 para 662 processos), assim especificada: as execuções trabalhistas pendentes reduziram-se de 643 para 469, o número de execuções fiscais pendentes diminuiu de 197 para 87, as execuções previdenciárias diminuíram de 174 para 75 e o número de execuções no arquivo provisório aumentou de 16 para 31. Em face dessa constatação, o desembargador corregedor **enalteceu** a atuação dos juízes e servidores desta vara do trabalho, concitando-os a continuarem envidando esforços no sentido de conferir maior celeridade e efetividade à execução.

4.2.1 Ações de Execução Fiscal

Tramitam neste juízo **117** execuções fiscais, entre elas 45 em trâmite, 30 no arquivo provisório e 42 suspensas. Pela análise dos autos, por amostragem, constatou-se que a prática dos atos necessários ao regular andamento dos processos guarda coerência com as disposições contidas na Lei nº 6.830/80.

Registrou-se que esta unidade cumpre o procedimento regulamentado no artigo 189 do novo PGC, quanto à possível aplicação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no sentido de não se executarem valores inferiores aos limites nela estabelecidos, consultando, para tanto, o sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na rede mundial de computadores e verificando a possível baixa da dívida, ocasião em que a execução pode ser julgada extinta, dando-se ciência ao órgão de representação da União.

5 SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS

5.1 Sistemas Informatizados

A secretaria utiliza os recursos oferecidos pelos seguintes sistemas: AUD, SAJ18 (inclusive o módulo "Despacho Expresso"), Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, Cálculos, Guias e Emissão de DARF, o que facilita sobremaneira a elaboração de atos processuais, bem como alimenta os bancos de dados de forma correta e atualizada, retratando, com fidelidade, o andamento dos processos em trâmite no juízo e assegurando a totalidade das informações acessíveis por meio dos referidos programas.

A unidade efetua, de forma regular, o lançamento, no Sistema de Administração Judicial - SAJ18, das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, inclusive das custas recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, nos termos dos artigos 164 e 171 do novo PGC.

Constatou-se que a secretaria efetua, de forma diligente, a regularização dos andamentos constantes do "relatório de possíveis andamentos equivocados", encaminhado periodicamente pela secretaria da corregedoria regional à unidade para refletir a realidade da tramitação processual, acessível tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores.

Verificou-se que, a partir do processo 100-78/2011, a tramitação processual nesta vara do trabalho é realizada exclusivamente por meio digital.

5.2 Convênios

O desembargador corregedor constatou, com satisfação, que esta vara do trabalho procura impulsionar os processos na fase executória utilizando os convênios BACENJUD, RENAJUD/DETRAN, INFOJUD, INFOSEG e INCRA, independentemente de requerimento da parte, como também o convênio SIARCO/JUCEG e aquele firmado com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, para envio de sentenças por correio eletrônico, proporcionando, dessa forma, maior efetividade às execuções.

Registra-se, por ocasião desta correição, a inexistência de ordem de bloqueio de valores pendente de providências do juízo no sistema BACENJUD.

6 PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, RECURSOS TECNOLÓGICOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

Integram o quadro de pessoal da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis os seguintes servidores, estagiária e menores-aprendizes:

	Nome	Função	Situação
1	Georges Frederich Batista Silvestre	Diretor de Secretaria	Efetivo
2	Ludmilla Elias Limirio Silva	Assistente de diretor	Efetiva
3	Wendy Evelyn Barbosa dos Santos	Assistente de juiz	Efetiva
4	Eduardo Dutra Gonzaga Jaime	Secretário de audiência	Efetivo
5	D'ávila Valéria A. G. do Nascimento	Assistente 2	Cedida municipal
6	Eva Bárbara Soares	-	Efetiva
7	Luciana Martins de Oliveira	-	Efetiva
8	Sirlene de Souza e Silva	-	Efetiva
9	Dayanne Sued Cordeiro	-	Efetiva
10	Kamila Moreira Braga	-	Estagiária

	Nome	Função	Situação
11	Brenda Caroline da Silva Ferreira	-	Menor-aprendiz
12	Matheus Carvalho Mello	-	Menor-aprendiz

A unidade mantém registro da frequência dos servidores em livro de ponto.

No tocante aos recursos tecnológicos, a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis possui os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Computadores	12
Notebooks	1
Impressoras	4
Multifuncionais	2
Fax	0
Digitalizadora	1
Leitores óticos	1

7 VISITAS

Embora regularmente divulgada a correição, não foi registrada a presença de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta vara.

8 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

- 8.1** a observância, pela secretaria, do disposto no artigo 81 do [antigo] PGC, quanto à correta identificação do servidor na prática de atos processuais em geral, vedadas as assinaturas "por procuração" e a subscrição de certidões e outros termos lançados nos autos por estagiários.

Tal recomendação foi atendida;

- 8.2** a secretaria deverá publicar as atas de audiência com as devidas assinaturas, conforme dispõe o artigo 87, parágrafo 4º, do [antigo] PGC.

Tal recomendação foi atendida;

- 8.3** o cumprimento, pela unidade, das determinações contidas no artigos 85-B e 87-C do [antigo] PGC.

Tal recomendação foi atendida; e

- 8.4** a liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 185-C do [antigo] Provimento Geral Consolidado, quando transitada em julgado a sentença condenatória, nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal.

Tal recomendação foi atendida.

9 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, a equipe correicional transmitiu, verbalmente, ao diretor de secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual.

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

- 9.1** o prosseguimento da execução do crédito previdenciário, nos termos do artigo 180, do novo PGC, com a utilização de todas as ferramentas disponíveis para tal finalidade (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, INCRA E SIARCO/JUCEG).

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o desembargador corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, associada à eficácia da entrega da prestação jurisdicional.

Cumprimenta e elogia os excelentíssimos juízes que atuam nesta unidade, Dr. Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, juiz titular, Dr. Quéssio César Rabelo, juiz auxiliar, e os demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Cumprimenta, também, o diretor de secretaria, Georges Frederich Batista Silvestre, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, pelo correto ordenamento dos autos, bem como pelo atendimento de todas as recomendações feitas na ata anterior.

Agradece a amável acolhida da equipe correicional pelo magistrado e servidores da unidade.

Esta visita correicional contou, ainda, com a presença do diretor-geral deste Regional, Álvaro Celso Bonfim Resende, para tratar das questões ligadas à área administrativa.

Deu-se por encerrada a correição em 18 de julho de 2011.

ASSINADA ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região